

RECURSO Nº , DE 2011
(Do Sr. Renato Molling)

Recorre ao Plenário, nos termos do art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão da Presidência que indeferiu liminarmente a Emenda nº 43, do Deputado Renato Molling, apresentada à Medida Provisória nº 514, de 2010.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apreciação pelo Plenário de recurso contra a decisão proferida pela Presidência de indeferimento liminar à tramitação da Emenda nº 43, de autoria do Deputado Renato Molling, apresentada à Medida Provisória nº 514, de 2010, que tem como relator o ilustre Deputado Andre Vargas.

Justificação

A Emenda nº 43 trata do contrato de alienação fiduciária em garantia, abrangendo bens móveis e imóveis, e visa deixar explícito, em disposição legal, que o devedor fiduciante é titular de um direito de aquisição de natureza real.

A proposição visa suprir grave lacuna do nosso direito positivo, pois a falta de definição da natureza jurídica do consumidor, na posição de devedor fiduciante, é fator de insegurança jurídica do consumidor.

De outra parte, a matéria tratada na Emenda não é estranha ao objeto da Medida Provisória nº 514/2010, pois esta visa alterar a Lei nº 11.977/2009, que, entre os variados aspectos de que trata, cuida de operações de financiamento com garantia real, tratando especificamente da alienação fiduciária de bens imóveis no art. 72, que regula procedimentos de cobrança de encargos do devedor fiduciante.

Assim, ao tratar de matéria relacionada a operações de financiamento com garantia fiduciária, a Emenda nº 43 é efetivamente pertinente à Medida Provisória nº 514/2010, pois esta tem por objeto exatamente alterar a Lei nº 11.977/2009.

Pelo exposto, esperamos que o Plenário defira o presente recurso, dando-se o devido trâmite à proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

RENATO MOLLING
Deputado Federal